



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

REQUERIMENTO N.º07/2024

Fundamentado no art. 217, combinado com o art. 221, inciso, VIII ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Assunto: Informações sobre a taxa de coleta de lixo

Ementa: Requer à Chefe do Poder Executivo Municipal informações sobre o aumento da taxa de coleta de lixo.

Considerando:

- O aumento da taxa de coleta de lixo no município de Jaciara-MT;
- As reclamações dos munícipes sobre o valor da taxa, que consideram elevados;
- A necessidade de esclarecer os critérios utilizados para o aumento da taxa;
- A necessidade de garantir a justiça e a transparência na cobrança da taxa;

Requeiro à Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1. Envie à Câmara Municipal de Jaciara, um relatório detalhado sobre o aumento da taxa de coleta de lixo, contendo:
 - O percentual de aumento da taxa nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;
 - Cópia dos decretos que autorizaram o aumento da taxa;
 - Justificativa para o aumento da taxa;
 - Detalhamento dos custos do serviço de coleta de lixo;
2. Informe os critérios utilizados para definir o valor da taxa de coleta de lixo para cada imóvel;
3. Explique as razões para as diferenças nos valores da taxa cobrada dos munícipes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

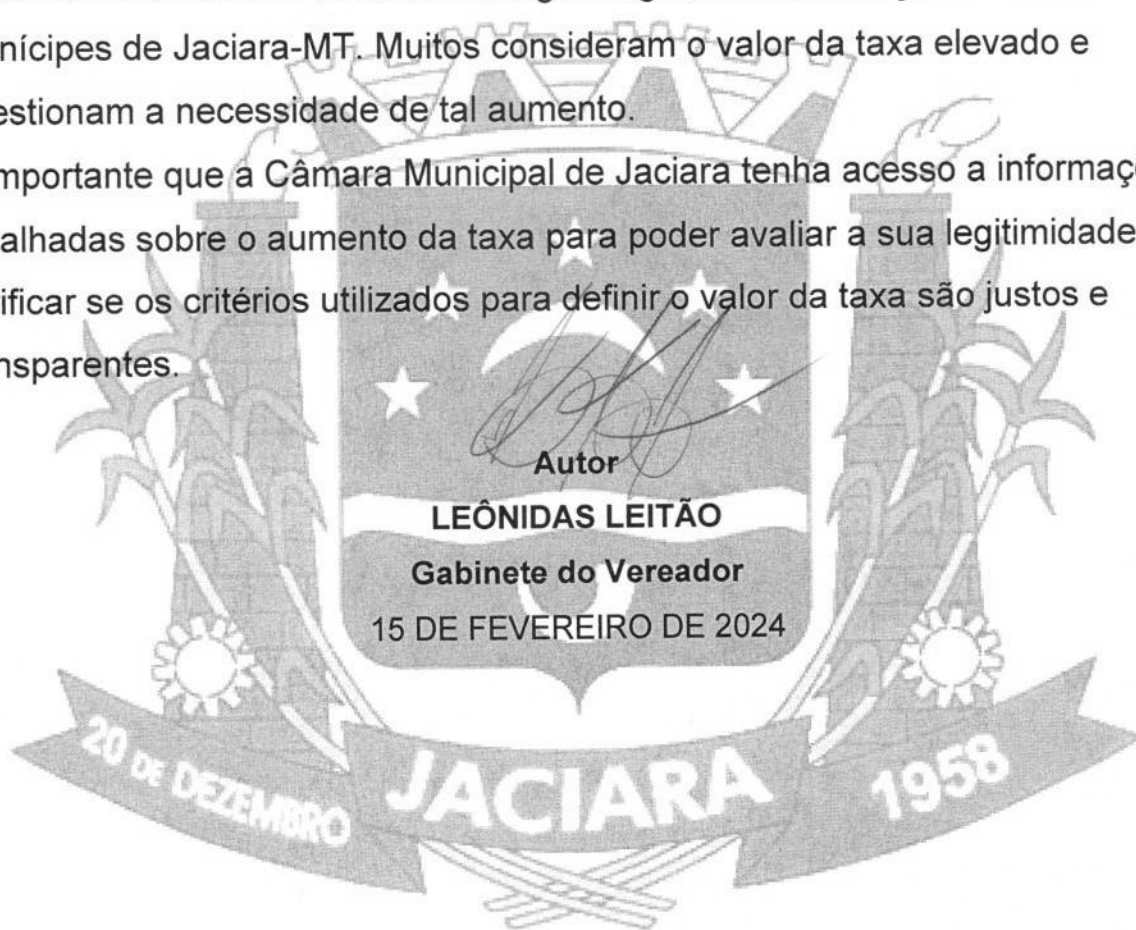
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

4. Informe se houve erro no cálculo da taxa de coleta de lixo para alguns munícipes;
5. Caso tenha havido erro, informe as medidas que serão tomadas para ressarcir os munícipes que pagaram valores indevidos.

Justificativa:

O aumento da taxa de coleta de lixo gerou grande insatisfação entre os munícipes de Jaciara-MT. Muitos consideram o valor da taxa elevado e questionam a necessidade de tal aumento.

É importante que a Câmara Municipal de Jaciara tenha acesso a informações detalhadas sobre o aumento da taxa para poder avaliar a sua legitimidade e verificar se os critérios utilizados para definir o valor da taxa são justos e transparentes.



PROTOCOLADO	
Nº	108
Data	16/02/24
	884